



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP Nº 47

15/16  
8/4/15

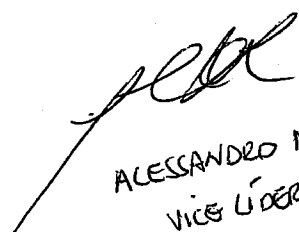
**EMENDA DE PLENÁRIO AO PL nº 4.330, DE 2003.**

Dê-se ao §1º, do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao PL n. 4.330, 2003, a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se às empresas privadas, às empresas públicas e sociedades de economia mista e as suas subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e não se aplica à administração pública direta, autárquica e fundacional. (NR)"

**JUSTIFICATIVA**

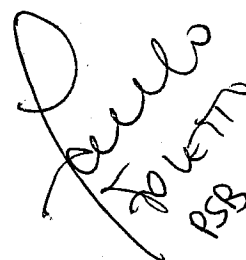
A presente emenda visa a reforçar a necessidade do concurso público para acesso a emprego público, assegurando a manutenção das carreiras públicas na administração indireta, no presente caso, nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

  
ALESSANDRO MOLON  
VICE LÍDER PT

  
BEBETO  
PSB

  
Deputado Rodrigo Martins  
PSB/PI  
VICE LÍDER

  
PPS  
RUBENS BUENO

  
PAULO ROBERTO  
PSB